

**DESPACHO N.º 38 / 2023****DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Considerando que a sessão pública de abertura de propostas do “**Concurso Público para atribuição de Licenças de Venda Ambulante para Época Balnear 2023**” decorreu no passado dia 16 de maio de 2023, tendo o Júri reunido, com a celeridade possível, no sentido de proceder à análise, avaliação e ordenação das mesmas;

Considerando os termos do Relatório que se anexa e que se deve dar aqui por reproduzido;

Porque a época balnear se inicia já no próximo dia 17 de junho e porque cumpre notificar o concorrente adjudicatário, de forma a que possa pôr em marcha os procedimentos necessários à implementação dos lugares de venda ambulante – objeto do concurso em causa;

E, nessa conformidade, porque a aprovação do Relatório se revela de carácter extraordinário e urgente, e, como tal, não se compadece com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário;

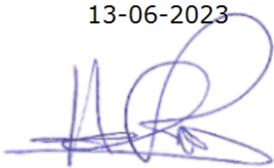
Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Aprovo o Relatório de Análise de Propostas e Proposta de Adjudicação que segue.

Notifique-se a adjudicatária. Emita-se a Licença.

À próxima reunião de Câmara, para ratificação.

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.  
13-06-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Nazaré, 12 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



## RELATÓRIO FINAL

Ao segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião do Júri identificado em epígrafe, constituído pelos elementos abaixo mencionados:

- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló;
- João Pereira dos Santos; e
- Carla Teresa Luzindro Maurício.

A fim de elaborarem Relatório Final.

Na sequência do relatório preliminar, foi rececionada 1 (uma) exposição cujos argumentos, análises, ponderações e deliberações juntamos em anexo sob a denominação "Ata do Júri", para a qual remetemos, para os devidos efeitos legais.

Em suma, foi deliberado por unanimidade pelo provimento da reclamação do candidato n.3, alterando a decisão favorável para a candidato.

Termos em que se propõe que a Câmara Municipal concorde com a proposta de atribuição de licenças, conforme constam do citado segundo relatório preliminar, e decida pela adjudicação dos mesmos, nos termos propostos – conforme se indica.

CONCORRENTE	ANOS DEMONSTRADOS	ORDENAÇÃO
Vítor Manuel de Jesus Marcos	5	1.º
Elvira Rio Inácio Machado	4	2.º
Carlos Alberto Bem Pereira	4	2.º

E nada mais havendo a tratar, o Júri declarou encerrado o presente relatório, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.



NAZARÉ

**Concurso Público para Atribuição de Licenças de Venda Ambulante  
para Época Balnear 2023**

**ATA DO JÚRI**

Ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila da Nazaré, no Gabinete da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião do Júri do procedimento referenciado em epígrafe, composto pelos seguintes elementos:

- Dra. Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), como Presidente;
- Eng.º João Santos, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), como vogal; e
- Dra. Carla Maurício, Técnica Superior, afeta ao Gabinete de Pescas e Praia, como Vogal.

O candidato n.º 3 foi excluído em sede de audiência prévia, apresentando o documento em falta, e o júri constatou que a data do documento apresentado, é anterior, à data da entrega dos documentos que integram a proposta, tratando-se de um mero lapso.

E ao abrigo do artigo da alínea a do n.º 3 do artº 72 do CPP o documento será aceite, pelo que o júri delibera, por unanimidade, alterar a decisão e admitir a candidata. Nesta conformidade, e atendendo ao facto, de não existir alteração da ordenação comunicada no relatório preliminar do dia 15/05/2023 não se vê necessidade de fazer novo relatório preliminar, por força do disposto da alínea f) do n.º1 do art.º 124 do DI4/2015 (novo código do procedimento administrativo), será feito de seguida o relatório final.

**1. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

De seguida, passou-se à aplicação do critério de adjudicação, se tratava apenas dos anos de licenciamentos detidos pelos concorrentes, de acordo com os documentos juntos nas suas propostas, do que resultou o seguinte:

CONCORRENTE	ANOS DEMONSTRADOS	ORDENAÇÃO
Vítor Manuel de Jesus Marcos	5	1.º
Elvira Rio Inácio Machado	4	2.º
Carlos Alberto Bem Pereira	4	2º



NAZARÉ

Concurso Público para Atribuição de Licenças de Venda Ambulante  
para Época Balnear 2023

ATA DO JÚRI

Em conclusão:

Termos em que, e face a tudo o atrás exposto, o júri delibera, por unanimidade, alterar a decisão e admitir o candidato.

De seguida será notificado o mandatário do reclamante do teor desta ata, que integrará o relatório final, que será efetuado já de seguida.

João Luís dos Santos  
Castanheira

NAZARÉ



NAZARÉ

**Concurso Público para Atribuição de Licenças de Venda Ambulante  
para Época Balnear 2023**

**RELATÓRIO PRELIMINAR**

Ao décimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, no Gabinete da Divisão Administrativa e Financeira, reuniu o Júri do concurso público identificado em epígrafe, elementos designados por Deliberação de Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 26.04.2023, a fim de efetuar a análise e avaliação das propostas apresentadas, conforme previsto no artigo 3.º das respetivas Normas do Concurso.

MEMBROS DO JÚRI				
Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Helena Piló (Chefe da DAF)	X			X
João Santos (Chefe da DOMA)		X		X
Carla Maurício (Técnica Superior)		X		X
Ricardo Mendes (Técnico Superior)			X	
Ricardo Caneco (Técnico Superior)			X	

### 1. INTRODUÇÃO

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 26/04/2023.

O aviso deste concurso foi publicitado através do Edital n.º 36/2023 e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 82, de 27 de abril de 2023 (Aviso n.º 6687/2023).

O objeto do concurso é a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante, para atribuição de 4 licenças para a venda de ambulante, no areal da Praia da Nazaré.

A documentação do processo do concurso esteve (e continua) disponível para consulta no website da Câmara Municipal, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt). (mais especificamente em [https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos?folders\\_list\\_31\\_folder\\_id=862](https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos?folders_list_31_folder_id=862)).

O prazo para a apresentação de propostas terminou no dia 12 de maio de 2023.



NAZARÉ

Concurso Público para Atribuição de Licenças de Venda Ambulante  
para Época Balnear 2023

## RELATÓRIO PRELIMINAR

2. CONCORRENTES

Concluído o prazo para entrega das candidaturas referentes ao concurso supramencionado, foi elaborada a LISTA DOS CONCORRENTES que se segue, organizada por ordem de receção das propostas:

N.º	CONCORRENTE
1	Vitor Manuel de Jesus Marcos
2	Abelazy de Carvalho Dias da Graça
3	Carlos Alberto Bem Pereira
4	Elvira Rio Inácio Machado

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS

O ato de abertura de propostas decorreu no dia 16 de maio de 2023, pelas 10.00 horas, no edifício da Câmara Municipal da Nazaré.

O Presidente do Júri procedeu, assim, à abertura dos invólucros das propostas e à verificação dos documentos entregues.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O júri procedeu, então, em reunião reservada, à análise e avaliação das propostas apresentadas e à aplicação do respetivo critério de adjudicação.

Os candidatos n.ºs 1 e 4, cumpriram com os requisitos (formais e documentais) aplicáveis neste concurso, pelo que foram **ADMITIDOS**.

Foram **EXCLUÍDOS** os candidatos n.º 2 e 3 pelas seguintes razões:

O Candidato n.º 2 não apresentou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso



## RELATÓRIO PRELIMINAR

e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou Título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), não cumprindo com o disposto na 1.2 do n.º 1 do Artigo 6.º das normas do concurso ora em análise. Acresce que a tipologia do projeto apresentado na proposta não cumpre com os fins pretendidos neste concurso, porquanto a venda ambulante pretendida pela Câmara Municipal implica a deslocação, no areal da Praia da Nazaré (do tipo, venda de bolos, “saco às costas”) e não uma ocupação fixa ou que implique um “carrinho” ou “balcão”. Por outro lado, também não se permite a confeção de alimentos e a implementação do conceito de “street food” no areal da Praia. Estes últimos motivos são totalmente insuperáveis.

O Candidato n.º 3 não apresentou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou Título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), não cumprindo com o disposto na 1.2 do n.º 1 do Artigo 6.º das normas do concurso ora em análise.

### 5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

De seguida, passou-se à aplicação do critério de adjudicação, se tratava apenas dos anos de licenciamentos detidos pelos concorrentes, de acordo com os documentos juntos nas suas propostas, do que resultou o seguinte:

CONCORRENTE	ANOS DEMONSTRADOS	ORDENAÇÃO
Vítor Manuel de Jesus Marcos	5	1.º
Elvira Rio Inácio Machado	4	2.º

### 6. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Face ao que antecede, o presente Relatório deverá ser submetido a audiência prévia, notificando-se todos os concorrentes, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem o que tiverem por conveniente.

Finda tal fase, seguir-se-ão os demais trâmites deste concurso.



NAZARÉ

Concurso Público para Atribuição de Licenças de Venda Ambulante  
para Época Balnear 2023

RELATÓRIO PRELIMINAR

O Júri do Concurso



---

Helena Pola (Dra.)



---

João Santos (Eng.)



---

Carla Maurício (Dra.)

NAZARÉ





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Número 82

---

## PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

---

### MUNICÍPIO DA NAZARÉ

#### Anúncio de procedimento n.º 6687/2023

NIF e designação da entidade adjudicante:  
507012100 - Município da Nazaré

Concurso Público para Atribuição de Licenças de Venda Ambulante para a Época Balnear 2023

Faz -se público que a Câmara Municipal da Nazaré, por deliberação tomada em reunião do dia 26 de abril de 2023, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, destina-se a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante, para atribuição de 4 licenças, no areal da Praia da Nazaré.

Durante o período de 15 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente aviso, convidam -se os interessados a apresentar propostas, entregando-as no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450 -112 Nazaré; telefone: 262550010; Horário de Funcionamento: 8:30H às 13:00H e das 14:00H-16:00H.

Os direitos e obrigações a cumprir, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos nas normas do concurso que poderá ser consultado no website da Câmara Municipal, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt), desde a data de publicação do aviso, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas.

Caso seja solicitado, para o email [gpp@cm-nazare.pt](mailto:gpp@cm-nazare.pt), as peças do procedimento poderão ser remetidas aos interessados, via email.

26 de abril de 2023

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

316410732



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

**EDITAL N.º 36 / 2023****Concurso Público para Atribuição de Licenças de Venda Ambulante para a Época Balnear 2023**

1 – **Entidade:** Município da Nazaré, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-112 Nazaré, Tel.: 262 550 010, Fax: 262 550 019, E-mail: geral@cm-nazare.pt, com o seguinte horário: das 8.30 horas às 16.00 horas – por deliberação do dia 26/04/2023.

2 – **Objeto do concurso:** a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante, para atribuição de 4 licenças para venda de ambulante, no areal da Praia da Nazaré.

3 – **Documentação:** O processo do concurso pode ser consultado no website da Câmara Municipal, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt). (mais especificamente em <http://www.cm-nazare.pt/pt/tipos-de-documento/concurso-publico>)

4 – A proposta será elaborada em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Programa de Concurso.

5 – As propostas devem ser entregues/rececionadas no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal até às **16.00 horas do décimo quinto dia após a publicação em Diário da República**.

6 – A Adjudicação é feita segundo o critério de ordenação dos concorrentes constantes do artigo 9.º das “Normas do Concurso”.

7 – Aconselha-se a consulta ou o pedido de cópia do processo para verificação das demais condições inerentes ao concurso.

Nazaré, 26 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

### CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE VENDA AMBULANTE PARA ÉPOCA BALNEAR 2023

EXMO SR.  
PRESIDENTE DO JÚRI

#### REQUERENTE

Nome					
Morada					
Freguesia				Código Postal	-
NIF		NIC		Validade	/ /
Telefone			Email		
Forma de comunicação para efeitos de notificação				<input checked="" type="radio"/> Telefone	<input type="radio"/> Fax
				<input type="radio"/> Email	<input type="radio"/> Carta

Vem apresentar a sua candidatura ao concurso público que visa a atribuição de 4 (quatro) licenças para Venda Ambulante, no areal da Praia da Nazaré 2023.

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Candidato

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
Câmara Municipal  
Avenida Vieira Guimarães  
2450 Nazaré

262 550 010  
geral@cm-nazare.pt  
www.cm-nazare.pt

<b>ASSUNTO:</b> Concurso público para venda ambulante na Praia da Nazaré - época balnear 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 115/DOMA-GPP/2023
	<b>NIPG:</b> 6372/23
	<b>DATA:</b> 2023/04/18

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

Em reunião de Câmara de 26.04.2023, foi deliberado, por unanimidade aprovar, o teor da proposta, e bem assim o procedimento do concurso público e as normas que lhe servem de base para venda ambulante na praia da Nazaré - Época Balnear 2023, e a

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

Concordo  
18-04-2023



Orlando Rodrigues  
Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

À Reunião  
18-04-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

concordo

18-04-2023



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
18-04-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor Vereador Orlando Rodrigues,

Conforme as instruções do Sr. Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, junto se anexa a proposta de concurso que visa a atribuição de 4 licenças para venda ambulante na Praia da Nazaré, para a época balnear 2023, para apreciação e aprovação em reunião do executivo municipal.

À sua consideração.

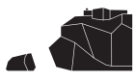
Com os melhores cumprimentos.

A TÉCNICA SUPERIOR

18-04-2023

Carla Maurício

Carla Teresa Luzindro Maurício (Dra.)



---

<b>NORMAS DO CONCURSO</b>
---------------------------

**CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO****Artigo 1.º****Objeto do concurso**

1. O presente concurso visa a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante, para atribuição de **4 licenças para venda de ambulante, no areal da Praia da Nazaré.**
2. As regras para o exercício da venda ambulante, os horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos terão de respeitar as disposições constantes do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré (Regulamento de Venda Ambulante).
3. A autorização para o exercício da atividade, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pelas condições expressas na dita licença (e que serão fixadas nos termos da legislação aplicável em vigor).

**Artigo 2.º****Atividades permitidas**

As licenças a conceder respeitam os fins anunciados neste concurso e, como tal, não permitem a prática de qualquer outra atividade.

**Artigo 3.º****Produtos Interditos**

É interdita a venda dos seguintes produtos:

- a) Carnes ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
- b) Bebidas, com exceção das embaladas de origem;
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;



- 
- d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
  - e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
  - f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
  - g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
  - h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
  - i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
  - j) Materiais de construção, metais e ferragens;
  - k) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
  - l) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
  - m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhagens de medida e verificação com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
  - n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
  - o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
  - p) Armas e munições, pólvora e qualquer outro material explosivo ou detonante;
  - q) Moedas e notas de banco.

#### **Artigo 4.º**

#### **Atribuição de Espaço de Venda**

A cada interessado apenas será atribuído uma licença.





---

### **Artigo 5.º**

#### **Quem pode ser candidato**

Podem candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação civil e fiscal esteja regularizada.

### **Artigo 6.º**

#### **Documentos que acompanham as candidaturas**

1. Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para a venda ambulante, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.1. Formulário de candidatura ao concurso público para a atribuição de direito de uso de espaço para a realização de venda ambulante, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt), devidamente preenchido;

1.2. Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);

1.3. Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;

1.4. Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;

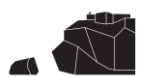
1.5. Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);

### **Artigo 7.º**

#### **Local, prazo e modo de apresentação da candidatura**

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimaraes, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:00H – 16:00H.

2. As candidaturas serão entregues até às 16:00 horas do 15.º dia (dias seguidos) a contar da publicação do Anúncio em Diário da República.

**Artigo 8.º****Admissão e exclusão de Candidaturas**

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
  - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
  - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
  - c) Tenham plano de pagamento de dívidas em incumprimento;
  - d) Se proponham à comercialização de produtos proibidos por Lei ou Regulamento;
  - e) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 6.º deste Programa de Concurso;
  - f) Apresentem documentos com validade expirada.

**Artigo 9.º****Critérios de ordenação dos candidatos**

Os critérios considerados para a apreciação das candidaturas, para a **Venda Ambulante**, será dada a pontuação máxima (100) ao concorrente que tiver mais anos de licenciamento, servindo essa antiguidade de base para a atribuição de pontos aos demais concorrentes, de forma proporcional (utilização da regra “3 simples”).

**Artigo 10.º****Bolsa de recrutamento**

Não se constituem bolsas de recrutamento, pelo que, no caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, será obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços.

**Artigo 11.º****Título de ocupação**

Será emitido alvará de licença para cada adjudicação, sendo que, o recibo de pagamento das taxas aplicáveis também constitui título do direito de uso do espaço público ou prática da atividade licenciada.

**Artigo 12.º****Pagamento de Taxas**

As taxas serão pagas diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, mediante guia a emitir no Balcão Único.

**CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE****Artigo 13.º****Condições dos espaços de venda**

Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas, pode trabalhar no espaço atribuído o respetivo cônjuge, ascendentes ou descendente em 1.º grau e os auxiliares autorizados e previamente comunicados à Câmara Municipal.

**Artigo 14.º****Duração da Licença**

A licença é emitida (será válida) para a época balnear 2023.

**Artigo 15.º****Horários de venda**

A venda ambulante no Concelho de Nazaré, apenas pode ter lugar nos seguintes períodos e horários: das 8.00 horas às 20.00 horas.

**Artigo 16.º****Direitos e deveres**

---



---

1. Direitos e deveres gerais aplicáveis aos Agentes Económicos:

A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelas presentes normas.

2. Os Agentes Económicos têm, designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;

e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;

f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

h) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;

i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

3. Dever de Apresentação de Documentos

Todos os agentes económicos, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

---



---

a) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou por outra entidade aplicável;

b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Documento comprovativo da atribuição do espaço;

d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.

#### 4. Dever de assiduidade

4.1 Cabe aos agentes económicos respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade aos locais nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda;

4.2 Na venda ambulante, a não comparência, no local destinado, 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser devidamente justificada, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

4.3 A falta de justificação da não comparência é considerada abandono do espaço de venda ou atividade e, conseqüentemente, determina a caducidade da licença, mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 18.º**

#### **Impedimentos**

A Câmara Municipal de Nazaré reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória de venda ambulante ou atividade licenciada, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

### **Artigo 19.º**

#### **Proibições**

É interdito aos agentes económicos, designadamente:

a) Desenvolver a atividade em áreas concessionadas, sem a devida autorização dos concessionários;

---



- 
- b) Estacionar na via pública, junto ou fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição de artigos à venda;
  - c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
  - d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
  - e) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
  - f) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
  - g) Nos locais fixos, a instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem criadas e autorizadas para o efeito. O equipamento não poderá conter qualquer acessório para publicidade, excetuando-se publicidade institucional;
  - h) Ocupar um lugar e ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para venda dos seus produtos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento de qualquer obrigação constante deste programa de concurso pode determinar a resolução do contrato, com audiência prévia do interessado, que poderá justificar a sua conduta ou corrigi-la, no prazo de 10 dias, contados da data da respetiva notificação.
2. Caso exista incumprimento das condicionantes da licença, não haverá devolução de valores previamente pagos, nem haverá nova emissão de licença, ficando impossibilitado de ocupar o lugar em causa.

#### **Artigo 21.º**

##### **Caducidade da autorização**

O exercício da atividade caduca por falta de pagamento das taxas aplicáveis, sendo tal caducidade declarada pela Câmara Municipal.

**Artigo 22.º****Regime sancionatório**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.